



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

EDITAL N.º 08, DE 29 DE MAIO DE 2026

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE**

**A DIRATORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IF BAIANO) CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria 308, de 19/03/2026, publicada no DOU de 23/03/2026, Seção 2, página 54, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

**1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades do Campus e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, em cada exercício, o **PAISE 2026** contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 - Auxílio Material Acadêmico: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.2 - Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(à) estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário-mínimo vigente.

1.2.3 - Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta, ou ida, ou volta ao Campus durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudante atendido por programas similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

1.2.3.1 - O Campus Governador Mangabeira oferecerá dois tipos de Auxílio Transporte:

(I) Auxílio Curta Distância (para estudantes que residem até 50 km do *Campus*),

(II) Auxílio Longa Distância (para estudantes que residem a mais de 50 km do *Campus*) e

1.2.4 - Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para custeio de uniforme escolar. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.3 - Dentre os auxílios financeiros supracitados, apenas os de material acadêmico e uniforme poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro ofertado no âmbito do PAISE.

1.4 - Os(as) estudantes da Modalidade de Ensino a Distância só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte Curta Distância, condicionada à necessidade de deslocamento para a sede do *Campus*, de acordo ao Cronograma de Aulas dos Cursos EAD ofertados.

1.5 - Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

## 2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do campus, respeitando as especificações no quadro a seguir:

Quadro 1. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE 2026.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VAGAS	VALOR (R\$)
Auxílio Uniforme (parcela única)	30	100,00
Auxílio Material Acadêmico (parcela única)	40	50,00
Auxílio Permanência (parcelas mensais)	45	200,00
Auxílio Transporte Curta Distância (parcelas mensais)	35	100,00
Auxílio Transporte Longa Distância (parcelas mensais)	10	200,00

2.2 Com exceção dos auxílios pagos em cota única, a concessão dos auxílios aos selecionados, será realizada mensalmente, em períodos de efetiva atividade letiva, conforme o calendário acadêmico.

## 3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

3.1.1 - Estar matriculado e com frequência regular não inferior a 75%; em curso ofertado pelo *Campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades, presencial ou EaD, ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico.

3.1.2 - Possuir renda per capita familiar de até um salário-mínimo e meio vigente, de acordo com a Lei 14.914/2024.

3.1.3 - Estar sem pendências na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no Instituto.

3.1.4 - Preencher o questionário socioeconômico; para os estudantes que ainda não realizaram o procedimento; ou atualizar os dados dele, se necessário, para aqueles que cumpriram essa etapa anteriormente.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - A inscrição deverá ser realizada exclusivamente em formulário eletrônico próprio, disponível através do link: <https://forms.gle/pXMWHSzxrC7sYB768> . O período de inscrição é de 06/06/2026 a 19/06/2026, conforme o Anexo I deste Edital.

4.2 - Para efetivação da inscrição o estudante deverá:

4.2.1 - Acessar o link do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante, disponível neste Edital (item 4.1) e na comunicação exposta no mural da CAE; selecionar o auxílio pretendido; observar os critérios estabelecidos nos itens de 1 a 3 deste Edital; e preencher o questionário socioeconômico disponível no link: <https://forms.gle/j8o8huycjCj3zELJ7>.

4.2.2 - Não será admitida outra forma de inscrição e entrega de documentos que não seja através do formulário eletrônico.

4.2.3 - Nos casos em que, comprovadamente, o estudante não tenha acesso a um dispositivo digital conectado à internet, será excepcionalmente admitida a inscrição em formulário manual, realizada presencialmente na CAE, constando a devida justificativa.

4.2.4 - Anexar, quando solicitado no formulário, cópias legíveis dos documentos abaixo especificados, devidamente atualizados, exclusivamente em formato PDF:

a) Comprovante de inscrição no CadÚnico, que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade;

Parágrafo único. O CadÚnico deve ser atualizado a cada 02 (dois) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar. É possível retirá-lo pela internet através do endereço: <https://cadunico.dataprev.gov.br/> aplicativo de celular (GovBR) ou de forma presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único no seu município.

b) Declaração de condição de pertencimento e residência em comunidades tradicionais (indígena ou quilombola), emitida por liderança reconhecida da respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição, caso possua;

c) Comprovante de existência de doença crônica ou deficiência do (a) estudante e/ou pessoa da família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), caso possua;

d) Comprovante de conta corrente, poupança ou banco digital (em nome do (a) estudante) para eventuais pagamentos;

e) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra, Auxílio Brasil e outros), caso possua.

4.2.5 – Opcionalmente; anexar a documentação complementar indicada no formulário.

a) RG e/ou Certidão de Nascimento dos membros da família ou agregados residente na mesma casa do estudante;

b) Comprovante de renda dos membros da família, quando houver;

c) Comprovante de despesa essencial recorrente (água e energia elétrica) em nome do estudante ou membro da família residente da mesma casa;

d) Comprovante de despesa de aluguel ou arrendamento de imóvel (contrato ou declaração assinada pelo proprietário do imóvel), quando houver.

Parágrafo único. A documentação complementar não é obrigatória. No entanto, o envio desses documentos pode contribuir para a análise da situação do estudante, pela CLAE e pelo Serviço Social, fortalecendo sua participação no processo seletivo.

4.3 - É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que impeçam a inscrição ou a rejeição dela.

4.4 - Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.5 - Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pela CLAE.

## **5. DA SELEÇÃO**

5.1 - A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:

5.1.2 - Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados pelo Serviço Social, tais como renda familiar per capita; ingresso mediante sistema de cotas; origem escolar; composição familiar, família chefiada por mulher, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos na família, no ato da inscrição; doença

crônica e deficiência do(a) estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, estudante de comunidade tradicional e família que vive da agricultura familiar. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos(as) profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

5.1.3 - Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre estudante e Assistente Social, possibilitando ao profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social no qual o(a) estudante encontra-se inserido; subsidiando também uma melhor avaliação, no que tange à documentação apresentada no ato de inscrição.

5.2 - Os(as) estudantes inscritos(as) serão convocados para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local constantes em Nota Informativa, disponível na comunicação da CAE e afixada no Mural da CAE. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do(a) estudante do processo seletivo. Os(as) estudantes convocados(as) que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Aqueles que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

5.2.1 Estarão dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do (a) Assistente Social, aqueles acompanhados pelo Serviço Social ou que tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

5.3 - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
- II. Estar em semestre/ano mais avançado;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5.4 - Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição, bem como em Nota Informativa, disponível na comunicação da CAE e afixada no Mural da CAE.

5.5 - O(a) estudante contemplado(a) deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, o comprovante de dados bancários constando número do Banco, da Agência e Conta, com o CPF de sua titularidade, não se aceitando conta de terceiros ou conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (Anexo V) assinado pelo(a) estudante (se maior de 18 anos) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos).

5.6 - O presente Edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: [www.mangabeira.ifbaiano.edu.br](http://www.mangabeira.ifbaiano.edu.br)

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 - O(a) estudante poderá interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma diretamente à Coordenação de Assuntos Estudantis, pelo e-mail: [cae@gm.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@gm.ifbaiano.edu.br)

6.1.1 - O e-mail deve ter como Assunto: RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE 2026, indicando no corpo do e-mail: nome do (a) estudante, curso, ano ou semestre, auxílio pretendido; seguido de texto de exposição dos motivos, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

6.2 - Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado.

6.3 - Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

## **7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

7.1 - Para garantir o(s) benefício(s), o(a) estudante, deverá:

I. Ter matrícula regular;

II. Ter frequência mensal mínima de 75%.

7.2 - Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.

7.3 - Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

7.4 - Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

7.5 - A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem aviso, conforme previsto pelo Decreto n.º 7.416/2021; Art. 4, nos casos de:

I – conclusão do curso;

II – desempenho acadêmico insuficiente;

III – trancamento de matrícula;

IV – desistência da bolsa ou do curso;

V – abandono do curso;

VI – prática de atos não condizentes com o ambiente escolar, nos termos do Regulamento Disciplinar Discente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.6 - O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

7.7 - Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

## **8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE**

8.1 - A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *Campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, baseada na previsão de ingresso de novas turmas e contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

8.2 - Estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

8.3 - Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, com anuência dos respectivos Diretores Gerais de *Campus*, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.

8.4 - Poderá ser realizada uma seleção para cadastro de reserva até que haja confirmação do orçamento, momento em que será indicado o número de vagas ofertadas.

## **9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

9.1 - O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *Campus*, dentro de cada exercício financeiro.

9.2 - A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

9.3 - Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta Corrente, Conta Poupança ou Conta de Pagamento de bancos Digitais, exclusivamente em nome e CPF do(a) próprio(a) estudante;

II. Ordem bancária (ver item 9.6).

9.4 - Não serão aceitas contas com mais de um titular, nem conta com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.

9.5 - É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.6 - Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária.

9.6.1 - É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

9.6.2 - Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO**

10.1 - O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

10.2 - Eventuais solicitações de impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: [cae@gm.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@gm.ifbaiano.edu.br).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE, poderá recomendar à Direção-Geral do *Campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

11.2 - A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – NAISE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.

11.3 - É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.4 - As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano, pelo site: <http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>

11.5 - A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 - A realização de novas seleções do PAISE, baseado neste edital, nos anos posteriores a sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro de cada campi.

11.7 - O presente Edital, de fluxo contínuo, fica revogado automaticamente na ocasião de publicação de novo edital pela Reitoria do IF Baiano.

11.8 - Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: [cae@gm.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@gm.ifbaiano.edu.br) com o Assunto: DÚVIDA PAISE 2026, indicando no corpo do e-mail: nome do (a) estudante, curso, ano ou semestre; seguido de texto com a dúvida.

11.9 - Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE, com auxílio da gestão do Campus, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Cristiane Santos de Jesus  
Diretora Geral  
Portaria n.º 308, de 19/03/2026, DOU de 23/03/2026  
Instituto Federal Baiano – Campus Governador Mangabeira

QR Code de acesso ao Formulário de Inscrição da seleção do PAISE 2026



**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>
Publicação do Edital	29/05/2026
Prazo para impugnação do edital	30/06/2026 a 31/06/2026
Divulgação do Edital	01/06/2026 a 05/06/2026
Período de inscrição	06/06/2026 a 19/06/2026
Divulgação das Inscrições Homologadas	08/07/2026
Período das Entrevistas e Análise	13/07/2026 a 24/07/2026
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	29/07/2026
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	30/07/2026 a 01/08/2026
Divulgação dos resultados dos recursos	05/08/2026
Divulgação da lista dos selecionados	05/08/2026
Apresentação de documentação bancária e do Termo Compromisso preenchido e assinado <sup>1</sup> .	06/08/2026 a 14/08/2026
Previsão de repasse financeiro da primeira parcela	26/08/2026

<sup>1</sup> necessários para o pagamento/recebimento do(s) auxílio(s).

**ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS**

<b>TIPO DE AUXÍLIO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>TOTAL R\$</b>
Auxílio Uniforme	100,00	01	30	3.000,00
Auxílio Material Acadêmico	50,00	01	40	2.000,00
Auxílio Permanência	200,00	10	45	90.000,00
Auxílio Transporte Longa Distância	200,00	10	10	20.000,00
Auxílio Transporte Curta Distância	100,00	10	35	35.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>150.000,00</b>

**ANEXO III****BAREMA DE ANÁLISE DE FATORES SOCIOECONÔMICOS E ENTREVISTA SOCIAL**

ASPECTO SOCIAL	INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Renda familiar per capita	Até R\$ 105,00	15,0	15,0	
	Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	12,0		
	Entre R\$ 210,01 até R\$ 606,00	7,0		
	Acima de R\$ 606,00			
Origem escolar	Pública	1,0	1,0	
	Privada	0,0		
Ingresso mediante sistema de cotas	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Composição familiar	Acima de 7 membros	5,0	5,0	
	De 4 a 6 membros	3,0		
	De 2 a 3 membros	1,0		
	1 membro	0,0		
Família Monoparental Feminina*	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Doença do Estudante que impacta na dinâmica da família	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Doença em Pessoa da Família que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Estudante com Deficiência	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Pessoa da Família com Deficiência	Sim (acima de 1)	2,0	2,0	
	Sim (até 1) 1,0	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Participação em Programas Sociais	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Família vive da agricultura familiar	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Estudante de comunidade tradicional	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Estudante autodeclarado reto/pardo	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui idoso com 60 anos ou mais na família	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui criança com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Informação adicional	Aspectos de vulnerabilidade e risco social não contemplados no Barema	Até 5,0	5,0	
Total Geral			44,0	

(\*) Refere-se à situação em que apenas a mãe reside com o(s) filho(s) no mesmo lar.

QR Code de acesso ao Formulário Socioeconômico da seleção do PAISE  
2026





## ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, declaro que eu \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, domiciliado(a) a \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE

ENDEREÇO

\_\_\_\_\_

portador(a) de RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, filho(a) de

\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO DA MÃE

Estou devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_

ingressante no ano de \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Governador Mangabeira, tenho ciência dos critérios para a participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o(s) auxílio(s) recebido(s) exclusivamente para o fim proposto para o(s) mesmo(s) no Edital do PAISE e, a respeitar todas as condições previstas nele e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Posso renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado(a) e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas Modalidades, presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Governador Mangabeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante ou responsável legal